

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1458/72

Aprovado por Deliberação

em 09/10/1972

PROCESSO: CEBN-n° 03084/72 e (C.E.E. n° 548/71)

INTERESSADO: EMPRESA "BERLIMED Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos LTDA", Capital ASSUNTO: Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação e expedição de certificado Modelo "B".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARITTO HAIDAR

HISTÓRICO:- A empresa Berlimed-Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos LTDA, estabelecida à rua 13 de maio n° 528 e 550 em São Paulo, Capital, empregadora de 321 servidores, através de requerimento datado de 10 de março de 1972, solicitou ao SEPE renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano de 1972, e a consequente expedição do Certificado Modelo B, em virtude de nos termos da alínea "a" do art. 5° da Lei n° 4.440 de 27.10.64 e do art. 9° do Decreto Federal n° 55.551 de 12.1.65, manter, mediante convênio, 266 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada à rua Luiz Fonseca Galvão n° 64, São Paulo, Capital, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação sob o n° 1.566 em 27.12.1946.

Após cuidadoso exame da documentação relativa à prestação de contas do exercício anterior e à renovação da isenção para o exercício de 1972, o SEPE expediu o Certificado Modelo B n° 269/72, concedendo à requerente isenção de recolhimento do salário-educação no valor total de CR\$ 57.631,56, destinados ao custeio de 266 bolsas de ensino primário fundamental comum no ano letivo de 1972.

O processo CEBN-n° 03084/72 foi a seguir encaminhado a este CEE para a devida homologação do Certificado expedido.

Relativamente à prestação de contas, informam o processo os seguintes documentos:

a) Cópia xerográfica do Certificado Modelo B n° 11/71 que concedeu à interessada isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de CR\$ 18.322,41 para manter, mediante convênio, 101 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola São Vicente de Paulo;

b) Declaração do movimento anual das folhas de contribuição no período que se estende de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972, com os seguintes totais:

Salário-contribuição	Cr\$ 3.894.051,11
Salário-educação devido	Cr\$ 54.516,64
Salário-educação deduzido	Cr\$ 17.429,67
Salário-educação recolhido	Cr\$ 37.086,97

c) Guia de recolhimento ao INPS.

d) Atestado da autoridade escolar declarando que a escola conveniente não funcionou com professores remunerados pelo Estado, que manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum e que encerrou o ano letivo de 1971 com o seguinte movimento escolar:

Matrícula geral	1.750 alunos
Matrícula efetiva	1.538 alunos
% de promoção	90,83

A escola que estava compromissada para atender a 1.513 bolsas 101 das quais de responsabilidade da interessada, encerrou o ano letivo com a matrícula de 1.539 alunos.

e) Recibo da importância de Cr\$ 17.429,67 fornecido pela Escola Mista São Vicente de Paulo, correspondente ao valor anual das bolsas custeadas pela empresa no ano letivo de 1971.

As deduções no recolhimento das contribuições do salário educação, efetuadas a título de isenção, deram-se portanto em importância inferior à que a empresa estava autorizada a descontar, já que, podendo beneficiar-se de Cr\$ 18.322,41, deduziu apenas Cr\$ 17.429,67

Para fins de renovação da isenção para o exercício de 1972, constam do processo os seguintes elementos:

a) Renovação do convênio com a Escola São Vicente de Paulo para a manutenção de 266 alunos bolsistas no ano letivo de 1972.

b) Informações relativas ao nº de servidores, ao salário contribuição e ao salário-educação em fevereiro de 1972. Foram os seguintes os dados fornecidos:

Salário-Contribuição	Cr\$ 299.768,71
Salário-educação	4.196,76
nº de servidores	321

c) Relação nominal, oferecida pela escola, dos 266 bolsistas da empresa interessada já matriculados.

d) Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, com indicação do número e nome das crianças e das unidades escolares onde estudam. Foram relacionados 47 servidores e 76 crianças em idade escolar, todas frequentando escolas.

Com base no número de "bolsistas compromissados pelas partes interessadas, o SEPE expediu à requerente o Certificado Modelo B nº 269/72, concedendo-lhe a isenção anual de CR\$ 57.631,56 para manter 266 "bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Mista São Vicente de Paulo.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de Parecer que o Certificado Modelo B nº 269/72, expedido pelo SEPE a favor da empresa Berlimes-Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos LTDA, merece a homologação deste CEE. A informação SEPE nº 307/72, xero grafada, passa a fazer parte de processo deste Conselho referente à matéria.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

A CÂMARA DO Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhim de Siqueira.

Sala de Sessões da Câmara do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente